



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 a 19 de outubro de 2019 * n° 1707 * Pág. 001/017

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N° 1290

Em, 02 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2019/107005.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES MELO BRITO, matrícula n° 85.522-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 1297

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA, matrícula n° 88.030-2, do cargo em comissão, símbolo AP de ASSISTENTE DE PROCURADOR, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 1298

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear BEATRIZ JACINTO MAIA DUARTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo AP de ASSISTENTE DE PROCURADOR, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 1299

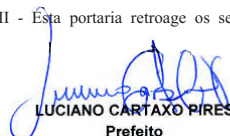
Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2019/109817 e Ofício n° 1590/SMS, de 03 de outubro de 2019.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, JULIANA KATYUCHA DO AMARAL GOMES, matrícula n° 89.918-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de COORDENADOR DE LINHA DE CUIDADOS AO SOFRIMENTO PSÍQUICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 1300

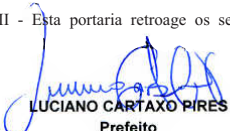
Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2019/108835 e Ofício n° 247/SEMUSB, de 03 de outubro de 2019.

RESOLVE:

I – Designar ESTER VICENTE IZIDORO, matrícula n° 81.951-4, para exercer a função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1301

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 71.911-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1303

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 71.911-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1302

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar **CARLOS EDUARDO BRASILINO NEVES**, matrícula nº 91.269-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1304

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear **CARLOS EDUARDO BRASILINO NEVES**, matrícula nº 91.269-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMATICA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1305

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear LUIS ALBERTO GUEDES SOARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1306

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar VALDILENE RODRIGUES DE ASSIS, matrícula nº 89.832-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-2, de VICE-DIRETORA DA CRECHE NOEMIA TRINDADE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1307

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar VERONICE DA SILVA GUEDES, matrícula nº 32.290-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DA CRECHE ELSHADAI, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1308

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear VALDILENE RODRIGUES DE ASSIS, matrícula nº 89.832-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO ESTUDANTE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1309

Em, 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE; Nomear VERONICE DA SILVA GUEDES, matrícula nº 32.290-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

CONVÊNIO Nº. 020/2019

CONVÊNIO Nº. 020/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E BANCO MÁXIMA S.A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADA: BANCO MÁXIMA S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 33.923.798-0001/00, com sede na Av. Atlântica, 1.130, 12º andar, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº. 22.021-000, por seu representante legal, o Sr. Ângelo Antônio Ribeiro da Silva – Diretor, brasileiro, portador do RG nº. 081990-02 e inscrito no CPF sob o nº. 013.529.807-54, e Sr. Luiz Antônio Bull, brasileiro, portador do RG nº 8.095.325-6 e inscrito no CPF nº. 964.812.268-72, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos e Cartão de Créditos**, em Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de Empréstimo e Cartão de Créditos Consignados destinados aos (às) servidores (as) e empregados (as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea b*, inciso III, do art. 6º, do Decreto Municipal nº. 8.641/2015, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos e os cartões de créditos concedidos no âmbito desse convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641/2015.
- Decreto Municipal nº. 9.219/2018.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto nº. 8.641/2015.

I – acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;

II – Seleção da espécie de consignação desejada;

III – Seleção da entidade signatária, e;

IV – Envio da solicitação de consignação.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO:

O tomador do Empréstimo e/ou cartão de crédito autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo e/ou cartão.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE PELOS EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÕES DE CRÉDITOS CONTRAÍDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL**, para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza o Art. 155, caput, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo e/ou cartão de crédito objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo e/ou cartão, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Pagar à **CONVENENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto nº. 8.641/2015.
- Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a **CONVENENTE** continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da **CONVENIADA**, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à **CONVENIADA**, ainda que rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário de Administração

Banco Máxima S.A
Angelo Antônio Ribeiro da Silva

Banco Máxima S.A
Luiz Antônio Bull

TESTEMUNHAS:

1ª

RG Nº:

CPF Nº:

RG Nº:

CPF Nº:

Leticia da Cunha
CPF: 305.812.1
RG: 33.258.6...

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2641.0502664-61/2018 FIRMADO, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, reorientadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado a rescisão do instrumento contratual identificado no caput deste instrumento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente Regional da PARAÍBA, Sra. MARIA ALINE XAVIER FERNANDES DE PAIVA, brasileira, casada, bancária, carteiro de identidade SSP/PB 1135248, CPF nº 568.842.904-63, Av. Epitácio Pessoa, 1521, João Pessoa/PB, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA, brasileiro, casado, carteira de identidade SSP/PB 887025, CPF nº 601.049.794-30, domiciliado à Av. Mato Grosso, 300 Apº 1104 - B, dos Estados, João Pessoa/PB, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - **AGENTE PROMOTOR** - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.482/0001-09, com sede em R. das Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa, Estado de PARAÍBA, neste ato representado(a) pelo(a) seu respectivo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, brasileiro, casado, vereador, carteira de identidade SSP/PB 823560, CPF nº 436.552.704-53, domicílio R. das Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO RESCINDIDO

1 - **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2641.0502664-61/2018**, firmado entre a **CAIXA** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, em 28/08/2018, destinado a **APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO** no âmbito **DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, registrado no Cartório de Título e Documentos **TOSCANO DE BRITO** sob o nº **773096** em 28/08/2018, protocolo nº **AH42923-FZXK**, e publicado no Diário Oficial **DO MUNICÍPIO** em 25/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2 - A partir desta data fica rescindido o contrato acima mencionado, conforme autorizam as disposições contratuais e as normas regulamentares pertinentes emanadas do Órgão Gestor dos recursos financeiros utilizados para lastrear o financiamento concedido.

2.1 - O presente instrumento de rescisão tem como motivação o(s) fato(s) abaixo relacionado(s), comprovado(s) por intermédio do(a) **CE's SIGOV/JP S/N. 16/11/18, 4978/2018, 5069/2018, 5271/2018, 5352/2018, 5488/2018, 5495/2018 e 201/2019**, conforme notificação(ões) realizada(s) em 16/11/18, 29/11/18, 05/12/18, 14/12/18, 19/12/18, 27/12/18, 27/12/18 e 15/01/19.

a) descumprimento de cláusula contratual **TERCEIRA - DOS PRAZOS**, item 3.2 **DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO**, originando a rescisão como sanção, havendo obrigações de fazer e/ou pecuniárias a serem cumpridas, nos termos a seguir mencionados; e

b) descumprimento de cláusula contratual **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, item 17.3 **CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO**, subitem **K APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO TOMADOR COM AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES DE RECEITA E DESPESA EM COMPATIBILIDADE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, e subitem **L APRESENTAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA O ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO PELA CAIXA, COMO CONDIÇÃO PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO**, originando a rescisão como sanção, havendo obrigações de fazer e/ou pecuniárias a serem cumpridas, nos termos a seguir mencionados;

2.2 - Os motivos que ensejaram a presente rescisão, conforme acima relatados, constantes das cláusulas que determinam o vencimento antecipado da dívida e rescisão do instrumento contratual original, determinam que o **TOMADOR** deverá ressarcir a **CAIXA**, as despesas operacionais decorrentes da análise, aprovação e contratação da operação de crédito, correspondente a 1% (um por cento) do valor de financiamento originalmente contratado, hoje importando em **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

2.3 - A quitação das obrigações pecuniárias no contrato ora rescindido não desonera os **INTERVENIENTES ANUENTES** das demais responsabilidades assumidas no contrato original ou em outros instrumentos contratuais de que participem, principalmente no que diz respeito às obrigações relativas ao **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

3 - Fica estabelecido que, na hipótese do não pagamento do valor acima referido, no prazo de **15 (QUINZE)** dias úteis, a **CAIXA** promoverá a execução judicial da garantia contratual, para ressarcimento do **AGENTE FINANCEIRO** e demais credores, se for o caso, e dos valores das multas e indenizações devidos pelo **TOMADOR**, conforme estabelecido contratualmente, servindo o presente instrumento como título executivo hábil para ajuizamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

5.1 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato em cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar, à **CAIXA**, as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

5.2 - O **TOMADOR** obriga-se a levar o presente Termo de Rescisão à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

6 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

As partes assim firmam, com as testemunhas abaixo, o presente instrumento de rescisão contratual em **04 (QUATRO)** vias de igual teor e para um só efeito.

JOÃO PESSOA, 06 de AGOSTO de 2019

Local/Data

Assinatura do agente financeiro da CAIXA
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do TOMADOR
Nome: Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30

Assinatura do agente promotor
Nome: João Carvalho da Costa Sobrinho
CPF: 436.552.704-53

Testemunhas

Nome: Joanna Balduino CPF: 00197410-1
Nome: Luciano Cartaxo Pires de Sá CPF: 601.049.704-30

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Documento protocolado sob nº 784540 e registrado no Livro 8 6036 sob nº 784540 e folha 005 e arquivado neste Serviço Cartório e Doc. 18
João Pessoa - PB, 23/10/2019 11:19:46
SELO DIGITAL: 04087744-0009
Certific. e autenticação em notas / digitalização: 100 de 100
Empl. nº 4802.18 COMPRO Nº 117-01 COMPRO Nº 108.04.115.14

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
INSCRIÇÃO
Documento arquivado às margens do Registro No. 10.773.586
João Pessoa-PB, 23/10/2019 11:22:15

RETNEL: TRIBUNAL DE JUÍZADO - SUBSTITUTO

SEAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 130/2019 - SEDEC

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0822718-82.2017.8.15.2001, e Agravo de Instrumento nº 0803977-80.2017.8.15.0000, MARIA DAGUIA FERREIRA LIMA, inscrição nº.384009646, classificação 544 lugar , para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional
O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222.6627, ou "in loco", após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse - DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- Dois (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária - Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Publico nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração , caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 18 de outubro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 572/19

Em, 9 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

Considerando as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 28 de outubro (ponto facultativo) e por analogia com a Portaria 442/MPOG, de 27/12/2018, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com a Lei Municipal 2.380 de 26/03/1979, Art. 272 (Estatuto do Funcionário Público);

RESOLVE:

I – Determinar que o expediente do dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira) seja facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tanto os de propriedade como locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal após o término do expediente do dia 25/10/2019 (sexta-feira), exceto os que estiverem a serviço da comemoração da data alusiva, devidamente identificados;

III – Determinar que os veículos somente serão liberados a partir das 7h00 horas do dia 29/10/2019 (terça-feira);

IV – Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no item I desta Portaria;

V – Excetuam-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Publicada no Semanário Oficial nº 1706, de 6 a 12 de outubro de 2019 (Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº. 582

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/093891.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora WALESKA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº. 82.174-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 583

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/040600.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ANDREIA SOUZA LIMA, matrícula nº. 82.971-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 584

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/061483.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora GIULIANA DE CASSIA PINTO DA MATTA, matrícula nº. 82.707-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 585

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 2019/0078957 e 078956.

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 352 de 24 de maio de 2019, publicada no Semanário nº 1686 de 19 a 25 de maio de 2019, que autorizou, por mais 02 (dois) meses, a prorrogação do prazo da Portaria nº 73, de 05 de fevereiro de 2019, que concedeu o afastamento da servidora RAFAELA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 82.261-2, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 586

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/070657.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo da Portaria n.º 1049 de 24 de agosto de 2018, publicada no Semanário Oficial 1648 de 26 de agosto de 2018, que concedeu o afastamento da servidora ANA JAQUELINE FERNANDES OLIVEIRA, matrícula n.º 59.841-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas, ministrado pelo Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho – Portugal.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 587

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/083674.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo da Portaria n.º 1056 de 26 de agosto de 2018, publicada no Semanário Oficial 1648 de 26 de agosto de 2018, que concedeu o afastamento do servidor JONATHAN DE OLIVEIRA, matrícula n.º 82.923-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para freqüentar curso de Mestrado em Música, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de agosto de 2019, até 31 de julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 588

Em, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/112603.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor JOACIL VENANCIO DA SILVA, matrícula n.º 73.458-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 589

Em, 16 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/095992.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a RENATA NOBREGA MIGUEL, matrícula n.º 85.070-5, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 590

Em, 16 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/093676.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a JUCELIO DE BARROS SOUZA, matrícula n.º 82.631-6, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 591

Em, 16 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/089776.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a ELIANE HONORATA DA SILVA, matrícula n.º 69.058-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 592

Em, 15 de outubro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/090721.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo da Portaria n.º 1064 de 02 de setembro de 2018, publicada no Semanário Oficial 1649 de 26 de setembro de 2018, que concedeu o afastamento do servidor PEDRO CRISOSTOMO ALVES FREIRE JUNIOR, matrícula n.º 69.128-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para frequentar curso de Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Universidade de Pernambuco-UPE.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 04 de setembro de 2019 até agosto de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 593

Em, 16 de outubro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/112599.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ISABELLE VIVIANE BATISTA DE LACERDA, matrícula n.º 90.892-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 03 de 11 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa- CMS/JP em sua Ducentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º. 13.188, de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e

Considerando as prerrogativas do CMS/JP para acompanhamento e melhoria do atendimento à população usuária do SUS no município de João Pessoa;

Considerando o caráter formador dos profissionais participantes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade pela Prefeitura de João Pessoa, e a necessidade de supervisão e aprimoramento das condições ofertadas para o bom andamento do Projeto;

Considerando que a composição do CMS/JP dispõe de representação diversa dos trabalhadores da área da saúde, o que contribui e favorece a interação dos residentes nas Equipes de Saúde da Rede Municipal de Serviços;

Considerando que a participação do CMS/JP na Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU e Comissão de Residência Médica – COREME, com integrantes de representação dos trabalhadores da área da saúde no âmbito do município de João Pessoa é indispensável para a formação dos profissionais no contexto do Sistema Único de Saúde.

O plenário requer, que:

Art. 1º – Haja inclusão do CMS/JP como campo de prática para a residência multiprofissional e residência médica;

Art. 2º – O CMS/JP participe como membro da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU e Comissão de Residência Médica – COREME.

Parágrafo Único - A Plenária do Conselho deverá indicar os nomes dos representantes que irão compor as Comissões.


JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução n.º. 03/2019, de 11/04/2019, nos termos da Lei n.º. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 04 de 15 de agosto de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa- CMS/JP em sua Ducentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º. 13.188, de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e

Considerando as prerrogativas do CMS/JP para acompanhamento e melhoria do atendimento à população usuária do SUS no município de João Pessoa;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, de 03 de outubro de 2017, arts. 885 a 909 que redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária do CMS/JP, em sua 221ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24 h Dr. Lindenberg Farias, CNES 9601473, Porte II, do município de João Pessoa; conforme solicitação em ofício 1259/2019/GAB/SMS.


JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução n.º. 04/2019, de 15/08/2019, nos termos da Lei n.º. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.

MOÇÃO DE APOIO CMS/JP Nº. 01, de 16 de maio de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa- CMS/JP em sua Ducentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º. 13.188, de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando,

A defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

A importância da participação ativa do Conselho Municipal de João Pessoa para o controle social frente às ações e atividades voltadas para a dignidade e respeito à vida das pessoas;

Considerando as prerrogativas do CMS/JP para acompanhamento e melhoria do atendimento à população usuária do SUS no município de João Pessoa;

Considerando a apresentação sobre o uso do CANNABIS MEDICINAL, em roda de conversa durante a Reunião Ordinária do CMS/JP, pelo Sr. Luciano Lima;

Considerando as discussões, questões e encaminhamentos da plenária;

Considerando o quadro de evolução de doenças crônicas, que não encontram solução na rede tradicional de atenção a essas doenças; em especial casos de epilepsia de difícil controle;

Considerando que a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança - ABRACE ESPERANÇA, recebeu da justiça Brasileira a autorização definitiva para cultivar plantas ricas em CANABIDIOL- CBD e Tetrahydrocannabinol - THC para fins medicinais;

Considerando visita técnica realizada por comissão do Conselho Municipal de Saúde à ABRACE ESPERANÇA;

VEM A PÚBLICO:

APROVAR MOÇÃO DE APOIO E RATIFICAR o valoroso trabalho social e o de cuidado à saúde da população brasileira desenvolvidos pela Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança - ABRACE ESPERANÇA.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa- CMS/JP em sua Ducentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2019

PORTARIA Nº 069/2019

João Pessoa, 16 de setembro de 2019.

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR DENÚNCIA A RESPEITO DE FURTO DE PERFURADORES OCORRIDO NO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar os princípios constitucionais, dentre eles do Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar qualquer fato que possa trazer responsabilidade a municipalidade;


RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito desta Secretaria à Comissão Especial de Sindicância, cujo objetivo é o de apurar a denúncia feita pela Direção Geral do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, a respeito de furtos de perfuradores na unidade hospitalar.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho - Presidente;
- II – Rayana Mota de Menezes Cantisani – Membro;
- III – Carlos Eduardo dos Santos Farias – Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº. 075/2019/SMS

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.849/2019.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) e o Processo 18.849/2019 de 30/09/2019, conceder exoneração à servidora RAQUEL DE MEDEIROS LUCENA, Agente Comunitário de Saúde sob matrícula 84.559-1, lotada na ESF Alto do Mateus V no Distrito Sanitário I, a partir de 01 de outubro de 2019.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 076/2019/SMS

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.046/2019.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) e o Processo 18.046/2019 de 18/09/2019, conceder Readaptação de Função Definitiva ao Agente Comunitário de Saúde Radney Satyro Borges dos Santos lotado na ESF Funcionários I - 1ª Etapa no Distrito Sanitário I.

II – Esta portaria entra vigor a partir de sua publicação.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 077/2019/SMS

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.813/2019.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) e o Processo 18.813/2019 de 30/09/2019, conceder Vacância ao Agente Comunitário de Saúde Ronaldo de Sousa Vasconcelos lotado na ESF Jardim Planalto I no Distrito Sanitário I, a partir de 1º de outubro de 2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 078/2019/SMS

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 19.529/2019.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) e o Processo 19.529/2019 de 07/10/2019, conceder Exoneração ao Agente de Combate às Endemias Sérgio Brito de Medeiros, lotado na Gerência de Vigilância Ambiental - Zoonoses, a partir de 05 de setembro de 2019.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXPEDIENTE Nº 014/2019/SMS

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, DEFERIU o seguinte processo de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO temporária por um período de 02 anos.

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
14.581/2019	Lécia Maria da Silva	84.581-7	DS IV – ESF Alto do Céu V

Em: 10 de outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEMAM

PORTARIA Nº. 04, de 18 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 5.136/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.489/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Apoio à Unidade Executora do Projeto João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), no âmbito de revisão do Plano Diretor e Instrumentos Legais Complementares do Município de João Pessoa, designando os seus respectivos membros conforme lista nominal abaixo especificada:

- I - Carolína Cigerza de Camargo, Assessora de Gabinete, a quem compete presidir os trabalhos da Comissão.
- II - Jam's de Souza Temoteo, Chefe da Assessoria Jurídica da SEMAM.
- III - Márcia Gomes Cavalcanti, Técnica da Divisão de Análise da SEMAM.
- IV - José Janduí de Figueiredo Jacinto Junior, Técnico da Diretoria de Estudos e Pesquisas da SEMAM.
- V - Arinaldo Inácio das Neves, Técnico da Diretoria de Estudos e Pesquisas da SEMAM.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir da presente data

Cumpra-se. Publique-se.


ABELARDO JEREMIAS NETO
Secretário da SEMAM/JP

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 028, de 14 de outubro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 52ª Reunião Extraordinária, sessão realizada em 27 de setembro de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Definir a composição da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme segue:

COORDENADORA: MARLIETE ARRUDA DE LIMA	
Governamental	Irene Delgado de Araújo
Governamental	Ana Paula de Lima Teixeira
Não-Governamental	José Geraldo de Aguiar Silva
Não-Governamental	Marliete Arruda de Lima

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DPM Soares
Valéria de Fátima Simões Soares
Presidente - CMAS/JP
Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 029, de 14 de outubro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 52ª Reunião Extraordinária, sessão realizada em 27 de setembro de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Definir a Comissão de Eleição Suplementar, para escolha dos representantes dos segmentos que ficaram vacantes, referente ao processo eleitoral gestão 2019/2021, conforme segue:

Não-Governamental	Adriana Rejane Leite A. de Sousa
Governamental	Raymundo Geraldo Teixeira de Carvalho

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DPM Soares
Valéria de Fátima Simões Soares
Presidente - CMAS/JP
Gestão 2019/2021

SEMUSB

Portaria nº 170/2019 – COGEA/SEMUSB, em 02 de outubro de 2019.

WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR, Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar nº 065, de 30 de novembro de 2011:

Considerando as necessidades prementes da administração pública quanto a eficiência no cumprimento das decisões advindas dos processos que tramitam nesta Corregedoria e, ainda, quanto ao efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – PB n.º 13.133/2015, além das informações constantes da denúncia encaminhada pelo Comando da Guarda Civil de João Pessoa, onde são narrados fatos que em tese configuram suposta infração disciplinar de servidor da Guarda Civil do Município de João Pessoa – PB, em afronta aos dispositivos da lei 2.380/79 (Estatuto do Servidor Público do Município) e lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo nº 343.2019.02.10, com objetivo de apurar os fatos narrados na demanda apresentada, que em tese feriu o disposto nos art. 220 e seguintes da Lei Municipal 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), fazendo incidir ainda o art. 6º e art. 14, da lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).

Art. 2º Designar Vitor Tibério Sales Soares, Presidente, matrícula nº 78.827-9; Jackeline Spineli de Melo, Secretária, matrícula nº 79.405-8; e Stephanie Wayne Marino Pessoa Carneiro de Moraes, terceiro membro, matrícula nº 78.669-1; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão visando apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 343.2019.02.10, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogáveis se assim for necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

Walter Gama de Lima Júnior
Walter Gama de Lima Júnior

Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

IPM

PORTARIA Nº 540/2019

Em, 15 de outubro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11390/2018-IPM-JP

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 304/2001 publicado no Semanário Oficial do Município nº 754 de 18 a 24 de junho de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com integralidade dos proventos de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 25-A da Lei Municipal 12.466/13 c/c art. 36, I, da Lei Municipal nº 10.684/05, a **MARLENE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.3, matrícula nº 23.515-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Wagner Mariz Queiroga
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

Expediente n° 026/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

12504/2019	VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA	15.939-5	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DEFERIDO
13374/2019	TASSIANA LÚCIA SILVA BEARDSMORE	33.176-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA P/ INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS	DEFERIDO
13457/2019	VERÔNICA MARIA LEITE DE MIRANDA	28.325-8	REVISÃO DE PORTARIA E DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	DEFERIDO
13741/2019	MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS	95.572-8	REVISÃO 13º SALÁRIO	DEFERIDO
14377/2019	BENÍCIO MELO NASCIMENTO	70.954-9	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
14450/2019	MARIA HELENA PESSOA TOSCANO DE BRITO	07.741-1	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DEFERIDO PARCIAL
11489/2018	SILVINA SALES COUTINHO	25.553-0	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11754/2019	MARIA DE LOURDES LIMA LUCAS	93.123-3	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
12230/2019	JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA MENDES	23.521-1	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
13979/2019	JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA	14.072-4	RETROATIVO AUXÍLIO ASSISTENCIAL	PROCEDENTE
14041/2019	JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA	14.072-4	REVISÃO 13º SALÁRIO	PROCEDENTE
11398/2018	MARIA NELITE SOARES	02.579-8	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE PARCIAL
14040/2019	JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA	14.072-4	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	PROCEDENTE PARCIAL
11148/2018	RUTH PAULINO DOS SANTOS FARIAS	18.331-8	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
12343/2019	MARIA EGLECIRO OLIVEIRA DE SANTANA	30.994-0	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
12885/2019	WELSON FERNANDES DE SANTANA	95.062-9	RESTITUIÇÃO DE REAJUSTE DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
13626/2019	MARIA EGLECIRO OLIVEIRA DE SANTANA	30.994-0	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
13745/2019	MARCELO JOSÉ DA COSTA	07.250-8	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
13788/2019	MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	10.627-5	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
13828/2019	MARIA DAS NEVES MARTINS DA SILVA	16.106-3	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
12872/2019	ODENIMAR FRUTUOSO DE QUEIROZ	95.009-2	PAGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO n°12456/2019	ARQUIVADO
13973/2019	ODENIMAR FRUTUOSO DE QUEIROZ	95.009-2	REVISÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIDO

João Pessoa, 16 de outubro de 2019.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

SEMOB**EXPEDIENTE N° 08 /2019**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990; consoante à delegação de competência expressa no item II, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011; Lei Complementar n.º 67/2011, seção II, do anexo IV; Portaria n.º 114/2017, art.1º, § 3º, **deferiu** os seguintes processos de **Progressão por Titulação**:

PROC./2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2019/094236	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	810-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.K
2019/100671	ANTONIO JOSE DANTAS	712-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.K

Em, 09 de outubro de 2019.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

EXPEDIENTE N° 09 /2019

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990; consoante à delegação de competência expressa no item II, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011; Lei Complementar n.º 67/2011, seção I, do anexo IV; decreto n.º 8.479, de 15 de maio de 2015; portarias n.º 32/2019 e n.º 29/2019, **deferiu** os seguintes processos de **Progressão por Formação**:

PROC./2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2019/089936	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	787-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089113	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	659-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/094333	ADNILDO CARVALHO GERONIMO	784-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093507	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO	278-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/086613	ALECSANDRA DA COSTA FARIAS	863-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088177	ALEX ANTONIO DA ROCHA FREIRE	807-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M

2019/089406	ALEX RANIERE RODRIGUES DE MEDEIROS	743-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/084899	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	810-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/091098	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	762-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089548	ALEXSANDRO FERREIRA PERES	881-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/092047	ALONSO DJALMA SILVA JUNIOR	700-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.I PARA 7.75.01.3.K
2019/092377	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	751-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/086433	ALYSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	883-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/092424	ANA LUCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	123-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/091053	ANTONIO ALVES DE PONTES	381-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.N PARA 7.72.08.2.P
2019/095464	ANTONIO DE PADUA MACEDO MARINHO	518-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.P PARA 7.72.08.2.R
2019/091302	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	258-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/095682	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR	748-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/095289	ANTONIO GLAUCIO PIMENTEL DE SANTANA	802-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/092268	ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH	33-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.70.22.4.N PARA 7.70.22.4.P
2019/092209	ANTONIO JOSE DANTAS	712-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/085222	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO	790-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/085705	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	769-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087225	BALDUINO GOMES VIANA NETO	725-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/086676	BERLANDO DA SILVA ARAUJO	873-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/095278	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	794-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/091601	BRUNO LUCENA DA COSTA	813-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/086692	CARLOS ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	687-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087491	CHARLES NUNES DE ALMEIDA	716-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087801	CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS	894-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088930	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	864-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/086695	CRISTIANO DOS SANTOS GONDIM	891-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087527	DANIEL DE ARAUJO FERNANDES	715-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089402	DANIELLYSON SOUSA DE OLIVEIRA	876-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088927	DIOGENES DE LUCENA NOBREGA	814-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/093347	DOMICIO PEREIRA BARBOSA	262-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/086229	EDUARDO PAIVA VARANDAS	244-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.09.2.O PARA 7.72.09.2.Q
2019/091479	EDUARDO SIDNEY MARTINEZ NUNES	732-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/091278	ELIEZER LUIZ DA SILVA	815-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/092330	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	740-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/085852	ERIVALDO ARAUJO SANTOS	803-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/088718	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	888-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/090331	IVALDO NUNES DOS SANTOS	765-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/090526	EVAN CRUZ HOLMES	818-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.I PARA 7.75.01.3.K
2019/087032	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	705-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/088217	EVERALDO PEIXOTO DE VASCONCELOS SOBRINHO	231-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/090421	EVERTON JOSE FERNANDES BRASIL	770-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/090736	FABIO CARVALHO SANTANA	673-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093574	FABIO CESAR DE AZEVEDO SILVA	249-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/087495	FABIO GOMES DA SILVA	735-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/091787	FABIO HONORIO	821-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/095671	FRANCISCA DE SOUSA FEITOSA RODRIGUES	221-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.71.10.3.Q PARA 7.71.10.3.R
2019/086777	FRANCISCO ASSIS DE FRANÇA FIGUEIREDO	820-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089448	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO CAVALCANTI	208-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/094689	FRANCISCO JOSE BEZERRA DE ALCANTARA	002-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.O PARA 7.75.01.3.Q
2019/092785	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	722-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/092742	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	793-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/094929	GERALDO DIAS SILVA	243-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.09.2.Q PARA 7.72.09.2.R
2019/086942	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	767-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087967	GILSON ALVES DINIZ	393-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.N PARA 7.75.01.3.P
2019/088338	GILSON DE CASTRO VIEIRA	329-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.P PARA 7.72.08.2.R
2019/091217	GISELY RODRIGUES DOS SANTOS	801-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087073	GLAUBER ALVES RODRIGUES	739-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/086436	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	837-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088447	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	773-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088184	HELDER LYRA MELO	824-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/094393	ISMAEL TOMAZ DE OLIVEIRA	085-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/087710	ITALO EULLER LIMA NUNES	772-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088937	IVAN RAMOS DA SILVA JUNIOR	742-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/087723	IVANICE MARTINS DE SOUZA SANTOS	865-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088945	JAIR CANDIDO BATISTA DE ARAUJO	688-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/087026	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	718-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088676	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	875-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093825	JANE KELLY SOUTO ALBUQUERQUE	759-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/092803	JANE SILVA DE SOUZA	310-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.Q PARA 7.72.08.2.R
2019/087099	JANILSON SIMPLICIO DA SILVA	294-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.O PARA 7.75.01.3.Q
2019/088117	JARBAS DA SILVA	257-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/085864	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	869-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/095567	JOAO FERNANDES DE SOUZA	277-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/086455	JOAO RAIMUNDO DE SOUSA	778-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/090366	JODSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	745-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088718	JONAS DE FRANCA CAMPOS JUNIOR	856-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093212	JONAS PEREIRA DA SILVA	854-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/084898	JONATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	717-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093874	JORIAM SILVA DE SOUZA	236-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/093218	JOSAFÁ DA SILVA	855-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088390	JOSE ADELSON FERREIRA FEITOSA	738-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/092106	JOSE ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	840-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/091751	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS	254-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/094829	JOSE IVANILDO DE ARAUJO	224-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.O PARA 7.75.01.3.Q
2019/094834	JOSE JEREMIAS CAVALCANTI	332-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.P PARA 7.72.08.2.R
2019/094529	JOSE RICARDO DA SILVA PORFIRIO	838-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.I PARA 7.75.01.3.K
2019/089404	JOSE ROBERTO LIMA SILVA	750-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/086611	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	764-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089978	JOSE MIR DOS SANTOS NASCIMENTO	799-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/088392	JOSINALDO CABRAL	592-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/090419	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	779-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/086476	KARINA MENDONÇA DE LIMA	882-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089161	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	710-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/092770	LINNEU DAMASCENO CAJU	757-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087569	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	867-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/086542	LUCIANO DE OLIVEIRA	737-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089965	LUCIDARC ROSENDO DA SILVA	703-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/095576	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	666-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L

2019/095776	MANOEL DANTAS CAVALCANTE NETO	709-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/094844	MANOEL SEVERO FILHO	166-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/085535	MARA DE FATIMA NASCIMENTO MONTEIRO	144-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.70.21.4.Q PARA 7.70.21.4.R
2019/091215	MARCELINA MARQUES LEITE	868-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093012	MARCILIO MARQUES GUIMARÃES	657-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/095059	MARCIO ARAGÃO DE BRITO	296-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.M PARA 7.75.01.3.O
2019/085856	MARCIO GUILHERME DUARTE	878-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/091024	MARCONI JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	843-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.I PARA 7.75.01.3.K
2019/087037	MARCOS AURÉLIO DIAS	706-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/086897	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	225-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/090327	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	842-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/095569	MARIA DA PENHA SEVERO DA CRUZ	227-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/092696	MARIA DE FATIMA ISMAEL LACERDA	220-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.70.20.4.Q PARA 7.70.20.4.R
2019/090129	MARIA EDNA DUTRA CABRAL VENTORIN	255-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.70.22.4.O PARA 7.70.22.4.Q
2019/095599	MARIA LUCIA DA SILVA	156-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.O PARA 7.72.08.2.Q
2019/095771	MARIANO DE FARIAS NETO	283-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.O PARA 7.75.01.3.P
2019/085588	MARINEIDE URBANO DOS SANTOS	300-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.70.17.4.O PARA 7.70.17.4.Q
2019/088159	MARIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	884-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087803	MARIO ROCCO MELO	412-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.72.08.2.Q PARA 7.72.08.2.R
2019/092129	MAURICIO IDALINO GOMES FERREIRA	730-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/092461	MICHELE ROSAL LIMA	781-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087698	MIGUEL ANTONIO MATIAS DA SILVA	776-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093602	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	844-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/095056	MIRANILSON FERREIRA DA SILVA	269-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/090277	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	845-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/094251	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	831-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/091249	ONÉZIMO FELIX DE SOUZA FILHO	530-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.M PARA 7.75.01.3.O
2019/087231	PABLO FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS	780-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/086685	PATRICIA ELIZA DA COSTA RABAY	746-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/092635	PAULO ROBERTO DA SILVA	846-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/085893	PEDRO CORREIA MACHADO DA SILVA	886-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.N PARA 7.75.01.3.P
2019/095349	PEDRO LINS VIEIRA DE MELO NETO	848-6	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/090648	PETRONIO PEREIRA MOURA	892-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/087488	PLINIO SULA DA SILVA	711-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/086431	RAFAEL DA COSTA FREITAS	744-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/087052	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO	849-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/088133	RICARDO SERGIO ARAGÃO DE CARVALHO	153-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.P PARA 7.75.01.3.R
2019/088366	RICHARDSON DA SILVA DIAS	870-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/087055	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	792-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089977	RODRIGO DA ROCHA SILVA	789-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.H PARA 7.75.01.3.J
2019/094998	RODRIGO OTAVIO DE MOURA MACHADO FREIRE	661-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/089970	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	835-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093354	ROMULO COSTA DE ARAUJO	797-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/091733	RONILDO SILVA DE MOURA	853-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.K
2019/093255	ROSICLEIDE LUIZ DE FRANÇA	890-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/090427	SAMUEL MEIRA DO VALE	295-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.M PARA 7.75.01.3.O
2019/085117	SANDERSON CESARIO DUARTE	877-0	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/085843	SANDRA HELENA SILVA DIAS	602-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/086218	SANDRA LIMA ALMEIDA DE SOUZA	866-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/091332	SANDRA REGINA DE ARAUJO	122-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.70.19.4.Q PARA 7.70.19.4.R
2019/093940	SANDRA TRAJANO MARTINS	800-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089404	SERGIO LUIZ DA SILVA	897-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/085140	SERGIO MURILO FARIAS DE LIMA	145-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.Q PARA 7.75.01.3.R
2019/088361	SHEYLA TEOTONIO PEREIRA	763-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089504	SUÊNIA CARLA SOUSA AVELAR	663-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/086693	TARCIANO PAIVA FELISMINO	850-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/091032	TARIK DA SILVA LIMA	708-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089463	TCHARLES RODRIGUES PINTO	775-7	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/093368	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	234-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/093823	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	681-5	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/093433	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	898-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/089968	VIRLLENE DE LOURDES BARBOSA FERREIRA	768-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/086500	VIVIANY BASILIO RAMOS	852-4	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.I PARA 7.75.01.3.K
2019/085478	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	774-9	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.K PARA 7.75.01.3.M
2019/089842	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	861-3	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.J PARA 7.75.01.3.L
2019/090324	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	251-8	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N
2019/094716	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	828-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.N

Em, 01 de outubro de 2019.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-406/2019.**Objeto:** Aquisição de Materiais Descartáveis para atender as Necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Bruno Barbosa de Souza EIRELI.**Processo:** 2019/020607.**Modalidade:** P.E Nº 04-010/2019. ARP Nº 04-075/2019.**Signatários:** O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e o Sr. Bruno Barbosa de Souza representante legal da empresa Bruno Barbosa de Souza EIRELI.**Vigência:** De 12/10/2019 até 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 29.016,00 (Vinte e nove mil e dezesseis reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	04.122.5001.2.041	7810	339030	ICV

Data da assinatura: 11/10/2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-452/2019.**Objeto:** Aquisição e instalação de alambrados, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Andrade Costa Construções e Serviços EIRELI.**Processo:** 2019/044212.**Modalidade:** - P.E nº 04-036/2019– ARP nº 04-120/2019.**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. Zenedy Bezerra e o Sr. Gilson Andrade Costa, representante da Empresa Andrade Costa Construções e Serviços EIRELI.**Vigência:** 12/10/2019 a 31/12/19.**Valor Total:** R\$ 637.421,00 (Seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	09.102.15.452.5189.4254	8255	3.3.90.39
1001	09.102.15.452.5189.4254	8254	3.3.90.30

Data da assinatura: 07/10/2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000145/2019.
Objeto: Aquisição de carimbos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito-GAPRE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sobral Chaves e carimbos LTDA-ME.
Processo: 2019/021434.
Modalidade: P.E nº 04-009/2019
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Valor Total: R\$183,92 (Cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.101.04.122.5042.2913	339030	GAPRE
1001	02.102.06.122.5375.2712	339030	GAPRE
1001	02.103.04.122.5001.2041	339030	GAPRE
1001	02.107.04.122.50.19.4313	339030	GAPRE
1001	02.108.08.422.5551.4399	339030	GAPRE

Data da emissão: 28/08/2019.

João Pessoa, 14 de Outubro 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-216/2018.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada em locação de 15 veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alocar - Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos LTDA.
Processo: 2018/024505.
Modalidade: P.E SRP Nº 04-056/2018. ARP Nº 091/2018.
Signatários: O Secretário de Administração - SEAD, Sr. Lauro Montenegro Sarmiento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Gilberto Moita Filho representante legal da Empresa Alocar - Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos LTDA.
Vigência: de 15 de outubro de 2019 a 14 de outubro de 2020.
Valor mensal: R\$ 19.575,00 (Dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais)
Valor total: R\$ 234.900,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Código	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	7137	1001	SEDES

Data da assinatura: 14/10/2019.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-219/2018.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhão leve, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MF Serviços e Locação de Veículos EIRELI.
Processo: 2018/024505.
Modalidade: P.E SRP Nº 056/2018 ARP Nº 090/2018.
Signatários: O Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmiento de Sá, o Secretário do Meio Ambiente - SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto, e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, representante legal da Empresa MF Serviços e Locação de Veículos EIRELI.
Vigência: De 15/10/2019 a 14/10/2020.
Valor mensal: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
Valor total: R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Código	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	7137	3.3.90.39	1001	SEMAM

Data da assinatura: 14/10/2019.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO Nº 649/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 017/2019 DO CONTRATO Nº 163/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da Atenção Básica em João Pessoa;
 Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

4.7. O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- a) Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- b) Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com as necessidades da Administração Pública;
- c) Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): GERALDO ALCIDES DE JESUS

DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro 2019


 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 651/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2019 DO CONTRATO Nº 10.004/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
 Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

4.7. O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com às necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ LUCIANO MENDES

DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro 2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 652/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2019 DO CONTRATO Nº 022/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato serão da seguinte ordem: 13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica;

- Fonte de recursos: 1211 – Ordinários;

- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise de oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro 2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 653/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 10.745/2017 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato serão da seguinte ordem:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise de oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARSUELO RODRIGUES BARRETO

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro 2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 654/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 DO CONTRATO Nº 10.804/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Fonte de recursos: 1212 – SUS;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

-Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

-Fonte de recursos: 1212 – SUS;

13.301.10.305.5033.4500 – VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

-Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

-Fonte de recursos: 1212 – SUS;

13.301.10.302.5414.2873 – GS – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL;

-Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

-Fonte de recursos: 1212 – SUS;

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

-Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

-Fonte de recursos: 1212 – SUS;

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 26 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, desde que seja comprovada a sua eficiência e vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 662/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 10.803/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.018/2019 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - USF CAMINHO DO SOL (03 EQUIPES).

Processo Administrativo nº 19.361/2019

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

13.301.10.301.5005.4497 – AB-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.


CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.613.777,83 (dois milhões seiscentos e treze mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo aproximadamente de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento), até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com os demais documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.8. O valor do acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de **R\$ 13.544,50 (treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): EMKO CONSTRUTORA EIRELI - EPP
 DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 663/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 10.617/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS DE URGÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Alteração de Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:

13.301.10.302.5005.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA/SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de recursos: 1212 – SUS.


- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de 20 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LIDA
 DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 665/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 DO CONTRATO Nº 10.803/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.018/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Proc. Adm. nº 20.066/2019

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se a partir de 22 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): EMKO CONSTRUTORA EIRELI - EPP
 DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2019

OBJETIVO: ALTERAR ELEMENTO DE DESPESA ao CONVÊNIO 002/2019 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e HOSPITAL EDSON RAMALHO, constituindo-se objeto do contrato supracitado, execução de serviços médico-hospitalares de alta e média complexidade - SUS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

✓ ALTERAR ELEMENTO DE DESPESA AO CONVÊNIO Nº 002/2019 – ELEMENTOS DE DESPESA ABAIXO:

○ ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

- 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

○ LEIA-SE

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9124
- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 10595

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.30.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9128

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.30.41 – CONTRIBUIÇÕES

- 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9192

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.30.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/10/2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento Nº 001/2019 - SEDES

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS, CNPJ nº 06.845.408/0010-31, representada pela Sra. Maria do Rosário dos Reis Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Orgânica Municipal nº 29 de 11 de maio de 2018 e Edital de nº 004/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da de sua assinatura.

Valor do Repasse: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1312

Instrumento: Termo de Fomento Nº 002/2019 - SEDES

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Vila Vicentina Júlia Freire, CNPJ nº 03.307.380/0001-08, representada pelo Sr. José César de Albuquerque Costa

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Orgânica Municipal nº 29 de 11 de maio de 2018 e Edital de nº 004/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da de sua assinatura.

Valor do Repasse: R\$ 199.872,99 (Cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1312

Instrumento: Termo de Fomento Nº 003/2019 - SEDES

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Associação Promocional do Ancião Dr. João Meira de Menezes - ASPAN, CNPJ nº 08.558.819/0001-80, representada pela Sr. Marivaldo Sandro de Lima Santos

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Orgânica Municipal nº 29 de 11 de maio de 2018 e Edital de nº 004/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da de sua assinatura.

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1312

João Pessoa, 18 de outubro de 2019


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-061/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0151/2019

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-061/2019, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/JP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA					
CNPJ	11.028.345/0001-70					
END.	Av. General San Martín, nº 761 – Cordeiro – Recife/PE- CEP: 50.630-060					
TELEFONE	(81) 2102-6482/ 2102-6483 / email: betasolution.06@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0002	23161 - armário escritório, material:aglomerado / post forming, quantidade portas:2 un, material porta:madeira aglomerada, tipo portas:de abrir e fechar ao centro, quantidade prateleiras:4 un, material prateleiras:madeira aglomerada, tipo puxador:metálico, tratamento superficial:postforming, tipo porta:fechadura com chave, revestimento:laminadomelaminico, comprimento:52 cm, largura:81 cm, altura:110 cm, características adicionais:com puxadores pintados, profundidade:52 cm, localização porta(s):frontal, localização prateleira(s):no centro, acabamento superficial:laminadomelaminico, cor:branco gelo, material estrutura:aglomerado, material base aço tubular, acabamento superficial base pintura em epoxipo, acabamento portas cinta de poliestireno	ESATO	4080220118	UND	10	R\$ 336,00
0003	23162 - armário estante, material:madeira mdf, revestimento:laminado melaminico, largura:0,90 m, profundidade:0,50 m, altura:1,10 m, cor:argila, acabamento superficial:laminado melaminico, quantidade prateleiras internas:2 un, quantidade portas:2 un, espessura corpo:18 mm, características adicionais:prateleiras reguláveis, material base:metal	ESATO	4080220119	UND	5	R\$ 368,00
0004	23151 - arquivo escritório, material:madeiramdf, acabamento superficial:laminado melaminico, quantidade gavetas:4 un, aplicação:pastas suspensas	ESATO	4080101147	UND	10	R\$ 335,00
0005	23153 - Cadeira escritório digitador, material estrutura:metálico, material assento:espuma injetada, material encosto:espuma injetada, material revestimento:tecido, tipo base:giratória, cor revestimento:azul, características adicionais:com braços e regulagem vertical	ESATO	4080103667	UND	30	R\$ 182,00
0006	23154 - cadeira sobre longarina, material assento e encosto:espuma poliuretano injetado, material revestimento assento e encosto:tecido 100% poliéster, cor:verde musgo, quantidade assentos:3 un, características adicionais:espaldar baixo, bordas em PVC rígido, sapatlas nive, material estrutura:aço, acabamento superficial longarina:tratamento antiferruginoso, pintura epoxipo preto	ESATO	4080103666	UND	5	R\$ 210,80
0007	23155 - gaveteiro fixo, material:madeira, tipo revestimento:laminado melaminico, quantidade gavetas:2 un, altura:25,70 cm, largura:40 cm, profundidade:44 cm, características adicionais:lados e fundo aço, corredija metal roldana nylon, tipo puxadores:alça	ESATO	4080207031	UND	4	R\$ 245,00
0008	23156 - Gaveteiro móvel, material:madeira aglomerada, tipo madeira:aglomerado, tipo revestimento:laminado fenólico melaminico, quantidade gavetas:3 un, altura:700 mm, largura:430 mm, profundidade:580 mm, acabamento superficial:laminado melaminico, cor:cinza claro, material gaveta:chapa aço, tipo pés:com rodizio, características adicionais:com 2 gavetas medias e 1 gavetão	ESATO	4080207032	UND	4	R\$ 293,00
0010	23157- Mesa escritório, material estrutura:aço tubular sae 1010/1020, material tampo:aglomerado / mdp, revestimento tampo:laminado melaminico, cor tampo:argila, largura:60 cm, altura:74 cm, padrão acabamento tampo:cantos arredondados bordas em pvc, comprimento:1,00 m, acabamento estrutura:pintura em epoxi-po, espessura tampo:25 mm, características adicionais:canaletas com divisão interna para passagem fiação	ESATO	4080125014	UND	4	R\$ 220,00
0012	23160- mesa secretaria, material tampo:aglomerado, revestimento tampo:laminadomelaminico, largura:0,75 m, comprimento:1,40 m, espessura:25 mm, características adicionais:3 gavetas e sapatlas reguladora de nivel, altura:0,74 m, material estrutura:aço, formato:retangular, tratamento superficial estrutura:pintura em epoxi-po na cor preta	ESATO	4080125016	UND	10	R\$ 260,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-061/2019.
 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-061/2019.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

o - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	PROCON/JUP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
-----	------------	---

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-061/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

o O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 27 de setembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA
 Secretário de Administração

 Razão Social: BETA SOLUÇÃO COMERCIO ELETRONICOS LTDA
 CNPJ: 11.028.345/0001-70

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-037/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0155/2019

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-037/2019, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS ESPECÍFICOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	EDITORA E GRAFICA META LTDA					
CNPJ	05.548.063/0001-09					
END.	Av. Senador João Lira, nº29 - Jaguaribe - CEP: 58.015-150 - João Pessoa/PB					
TELEFONE	(83) 3221-3517					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0001	23057- Confeção De Revista Da Procuradoria Geral Do Município De João Pessoa Prestação De Serviços Gráficos (Diagramação, Formatação E Impressão) Para Publicação Da Revista Da Procuradoria Do Município De João Pessoa, Com 500 (Quinhentas) Copias Por Cada Edição Sendo Uma Edição Por Semestre, Totalizando 1.000 (Um Mil) Revistas, Capa 4x0 Cor, Papel Triplex 250g, Tamanho Aberto 460x210mm, Fechado 150x120mm, Com Laminação Fosca, Miolo Com Numero Maximo De 400 (Quatrocentas) Paginas Por Cada Exemplar, Em Uma Cor, Papel Off-Set 90g.	EGM	2600103002	UND	01	R\$ 9.959,00
0004	23063- Livro De Ementa Para Alvará E Habite-Se Livro De Ementa, Capa Dura Na Cor Preta Com Impressão Na Capa E Nas Folhas, E Numeração (Para Registro De Alvará De Const.E Outros E Habite-Se	EGM	1010800007	UND	02	R\$ 14,86
0008	23060 - Talões De Termos De Embargo Talão De Termo De Embargo Em 04 Vias Com Carbono Nas Cores Branca, Azul, Rosa E Verde, Tam. 30,0cm X 22,Cm, Com Numeração	EGM	1010800011	UND	12.350	R\$ 10,70
0010	23061 - Talões De Boletim De Classificação Talão De Boletim De Classificação Em 02 Vias, Frente E Verso, Nas Cores Branca E Rosa Tam. 30,0cm X 21,Cm	EGM	1010800013	UND	650	R\$ 8,50
0011	23059 - Talões De Notificação Talão De Notificação Em 04 Vias Com Carbono Nas Cores Branca, Azul, Rosa E Verde, Tam. 20,5cm X 15,5cm, Com Numeração	EGM	1010800014	UND	650	R\$ 6,58

CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-037/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-037/2019.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.2	SEPLAN	Secretaria de Planejamento
1.3	PROGEM	Procuradoria geral do Município

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-037/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Razão Social: EDITORA E GRAFICA META LTDA
CNPJ: 05.548.063/0001-09

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	Quant.	GAPRE	PROGEM	SEPLAN
0001	CONFECCAO DE REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	UND	1	0	1	0
0004	LIVRO DE EMENTA PARA ALVARA E HABITE-SE (150593)	UND	2	0	0	2
0008	TALÕES DE TERMOS DE EMBARGO (150593)	UND	12350	0	0	12.350
0010	TALÕES DE BOLETIM DE CLASSIFICACAO (150593)	UND	650	0	0	650
0011	TALÕES DE NOTIFICACAO (150593)	UND	650	0	0	650

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-043/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0159/2019

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-043/2019, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA- SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP					
CNPJ	13.241.077/0001-03					
END.	Rua Padre João Álvares, nº 589 – Jd. Vila Galvão- Guarulhos/SP – CEP: 07056-000					
TELEFONE	(11) 2937-3732/ 2937-2759 email: premierseg@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V.UNIT. R\$
0001	23297-Caneleira antitumulto, material termoplástico, tamanho único, cor preta, protetor de pé, fixação de elástico, fivelas e velcro, características adicionais forro interno E.V.A. protetor antichama e tomazelo.	1090100197	FILIZZOLA	PAR	20	R\$ 249,80

0002	23295- Capacete operacional - tipo fritz, cor branca Capacete, operacional, tipo fritz, cor branca, padrão PM/EB, com dispositivo interno de ajuste que atende as diferenças anatômicas individuais dos usuários, proporcionando alta resistência a penetração de objetos pontiagudos. Com espaços internos que possibilitem o uso de equipamentos de comunicação; espessura de 3 mm com tolerância +/- 0,3 mm, e indeformável quando submetido as intempéries, mantendo sempre sua forma original sem amassaduras, trincas ou outras de formações decorrentes de impactos ou quedas, tamanho único. Características: 1- casco: confeccionado em material termo plástico injetado de alta resistência acetil - bute-estireno (a b s), intrinsecamente branco, pigmentação própria no processo de injeção, sem pintura exterior; possuindo elevado grau de absorção de energia de impacto, não condutor de calor; tendo, devido a seu formato, a propriedade de reflexão da energia radiante, permite o seu uso prolongado debaixo do sol, conservando, internamente, uma temperatura normal. Proporciona proteção integral ao crânio, o tamanho e o formato devem atender ao estipulado. Adesivado com os dizeres GCMJP e o brasão da guarda civil municipal, o mesmo deve receber um acabamento sobre os adesivos com verniz transparente de alta qualidade, evitando assim desuniformidade da superfície do capacete por desgaste ou em ocasião de pancadas inevitáveis em situação de conflito.	1090100198	FILIZZOLA	UND	100	R\$ 184,00
0005	23296- Escudo antitumulto - Material policarbonato, espessura 4 mm, comprimento 50 cm, altura 90 cm, raio curvatura 50 cm, material cabo alumínio, características adicionais faixa adesiva com inscrição "GCMJP" na cor azul marinho	1090100203	FILIZZOLA	UND	20	R\$ 420,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-043/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-043/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
-----	--------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-043/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Razão Social: PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
CNPJ: 13.241.077/0001-03

VITOR SBEGHEN
FILIZZOLA:22944655809

Assinado de forma digital por VITOR SBEGHEN
FILIZZOLA:22944655809
Dados: 2019.10.22 10:20:30 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09033/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09030/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09033/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de tampos ABS para mobiliário escolar compreendido por conjunto escolar adulto, em atendimentos às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP: 58058-660, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

CNPJ: 08.493.422/0001-58

FONE/FAX: (83)3233-1832/(83)98821-3322

END.: RUA RAIMUNDO DORNELAS DE BRITO, S/N, QUADRA T- LOTE 15- RECANTO DO POÇO- CABEDELO/PB.

CEP: 58.105.022

EMAIL: solucoes.empresariais@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	TAMPO EM ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado, cor a ser definida pelo contratante, dotado de 6 porcas com flange, com rosca métrica M6 diâmetro de 6 mm, coíjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo e de travessa estrutural em nylon “6.0” (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA, dimensões acabadas da travessa 598 (largura) x 32,5 (profundidade) x 16mm (altura). 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na	5.100	RS 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos)	RS 341.955,00 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais)	ZURICH

cor CINZA ("FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente - cor CINZA - referência PANTONE (*) 428 C), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas do tampo 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Dimensões, design, detalhamento e acabamento conforme projeto. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" (a ser indicado no projeto), e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos). O laminado melamínico de alta pressão deve ser aplicado no rebaixo do tampo de ABS, exclusivamente pelo processo de colagem, garantindo seu perfeito nivelamento com os bordos do tampo. A colagem deve ser feita de modo a garantir a inexistência de resíduos de cola nas superfícies e perfeito ajuste no encontro do laminado ao rebaixo do tampo.

Valor Total: R\$ 341.955,00 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10489 10491 10490	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE – Salário-Educação / FNDE – FPM Medida Provisória nº 815/2017 de 29/12/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

Costa
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Wendell Sousa de Albuquerque
GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP
CNPJ: 08.493.422/0001-58

6
Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente ACSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09025/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09031/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09025/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serigrafia/estamparia, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar os serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a entrega dos objetos por parte do Almoarifado.
- c) executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do objeto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA

CNPJ: 05.548.063/0001-09

FONE/FAX: (83) 3221-3517

END.: Rua Senador João Lira, 29, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba

CEP: 58015-150

EMAIL: egmgrafica@uol.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	Serigrafia com o brasão da PMJP (anexo), nas cores: vermelho, preto e cinza.	Unid. LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 0,70m x 1,30m x 0,10m (AxLxP), cor branca. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	3.000	RS 0,60 (Sessenta centavos).	RS 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).	EGM
3	Serigrafia com o brasão da PMJP (anexo), nas cores: vermelho, preto e cinza.	Unid. EDREDOM PARA BERÇO Tecido malha fio 30/1, penteado 100% algodão, enchimento 100% poliéster, dimensões: 1,15m x 1,40m (LxC). Cores variadas. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	6.000	RS 0,50 (Cinquenta centavos).	RS 3.000,00 (Três mil reais).	EGM

4	Serigrafia com o brasão da PMJP (anexo), nas cores: vermelho, preto e cinza.	Unid. TOALHA DE BANHO FELPUDA Toalha 100% algodão, gramatura: 360 gramas, dimensões: 0,70m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 9 cm de altura x 22 cm de largura.	16.000	RS 0,40 (Quarenta centavos).	RS 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).	EGM
5	Serigrafia com o brasão da PMJP (anexo), nas cores: vermelho, preto e cinza	Unid. TOALHA DE BANHO DE CAPUZ Medidas: 70x90cm, Tecido Atoalhado 100% algodão, com forro, alta absorção, extremamente absorvente. Produto recomendado para atender de recém-nascidos a crianças de até 02 anos. Cor branca. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 9 cm de altura x 22 cm de largura.	4.000	RS 0,50 (Cinquenta centavos).	RS 2.000,00 (Dois mil reais).	EGM
7	Estamparia – Estampa com o brasão da PMJP (anexo), nas cores: vermelho, preto e cinza.	Unid. SACOLA DE TECIDO Tecido: 100% algodão cru, 160 gramas, com 02 alças de algodão cru, tamanho 25x30 cm, resistência de até 03 kg. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 5 cm de altura x 12 cm de largura.	13.000	RS 0,45 (Quarenta e cinco centavos).	RS 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).	EGM

<p>8Estamparia – Estampa com o brasão da PMJP (anexo), nas cores: vermelho, preto e cinza.</p>	<p>Unid.</p>	<p>FRALDA DE TECIDO Tecido fralda duplo, 100% algodão, Largura: Dupla 65cm, peso: 32gr/m² - 49gr/ml. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 8 cm de altura x 20 cm de largura.</p>	<p>13.000</p>	<p>RS 0,45 (Quarenta e cinco centavos).</p>	<p>RS 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).</p>	<p>EGM</p>
<p>9Serigrafia – Serigrafia, conforme modelos anexos.</p>	<p>Unid.</p>	<p>CAMISA FIO 30 camisa em cores variadas, para eventos diversos, em malha fio 30, penteada, 170g/m², conforme modelo ilustrativo, nas numerações: P; M; G; GG; e EXG. Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 5 cm de altura x 12 cm de largura.</p>	<p>6.300</p>	<p>RS 0,70 (Setenta centavos).</p>	<p>RS 4.410,00 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais).</p>	<p>EGM</p>
<p>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 29.310,00 (Vinte e nove mil, trezentos e dez reais).</p>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10476	10.102.12.361.520		
10486	7.2498	3.3.90.30/1111	Recursos Ordinários Educação
10505	10.102.12.365.520	3.3.90.39/1111	
10511	7.2781		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 II – nome e CPF de todos os sócios;
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

Costa
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Meta
EDITORA E GRÁFICA META LTDA
CNPJ: 05.548.063/0001-09

6
 Anaitide Eliomere Teixeira Travassos
 Presidente ICSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09032/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das unidades de ensino da rede municipal, ginásios e prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, incluindo o fornecimento de equipamentos de segurança, troca de boias e todo o material necessário para a execução do serviço, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar os serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de atendimento feita pela Assessoria Técnica de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura – ASSENG;
- c) executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os serviços deverão ser realizados nas unidades escolares, ginásios, CREIS e prédios administrativos, de acordo com agendamento feito pela ASSENG, através de ordem de serviço.

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LEITE & LIMA LTDA-ME
CNPJ: 19.827.650/0001-33
FONE/FAX: (63) 3214-1084 (63) 98457-5301
END.: QD. 1504, SUL. AV. LO 33, ACSV. 01, LOTE 11- PALMAS/TO.
CEP: 77.027-012

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR GERAL
01	MP	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO/DESINFECÇÃO dos reservatórios de água (parede, fundo e tampa das caixas d'água de fibra de vidro e de alvenaria e sistemas) das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, Ginásios e Prédios Administrativos da SEDEC, incluindo equipamentos de segurança e todo material necessário para a execução do serviço. O serviço deverá ser realizado semestralmente (a cada seis meses).	2.000	R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos).	R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).
02	Unid.	Torneira de boia real, roscável 1/2", fornecida e instalada em reservação de água. AF_06/2016.	143	R\$ 41,95 (Quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).	R\$ 5.998,85 (Cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).
03	Unid.	Torneira de boia real, roscável 3/4", fornecida e instalada em reservação de água. AF_06/2016.	143	R\$ 34,97 (Trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).	R\$ 5.000,71 (Cinco mil reais e um centavo).
04	Unid.	Chave de boia automática superior 10A/250V-Fornecimento e Instalação.	140	R\$ 42,86 (Quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).	R\$ 6.000,40 (Seis mil reais e quarenta centavos).
Valor Total Geral: R\$ 89.999,96 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9174			Recursos
9163	10.101.12.361.	3.3.90.39/1111/1113/1124	Ordinários/FUNDEB/FNDE
9164	5197.2476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria de Engenharia da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


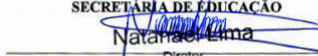
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

 Natanael Lima
 Diretor
LEITE & LIMA LTDA-ME
 CNPJ: 19.827.650/0001-33

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09045/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09033/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09045/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pacote de viagem, através de empresa especializada, operadora ou agência de viagens, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) executar os serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC, imediatamente, após a assinatura do contrato.

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os *vouchers* deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Cultura, ao servidor responsável pela solicitação ou a outro designado, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da autorização da emissão;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à execução dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PROPAG TURISMO LTDA

CNPJ: 13.353.495/0001-84

FONE/FAX: (79)2107-4444-(79)2107-4440

END.: AVENIDA HERMES FONTES, 1109-BAIRRO SALGADO FILHO- ARACAJÚ/SE

CEP: 49.020-550

EMAIL: comercial@propagtur.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Emissão e entrega de 75 (setenta e cinco) bilhetes de passagens aéreas, ida e volta, em classe econômica, que atenda os seguintes trechos: Ida: João Pessoa (Brasil) – Porto Alegre (Rio Grande do Sul), com saída de João Pessoa dia 20/10/2019. Volta: Porto Alegre (Rio Grande do Sul) – João Pessoa (Brasil), com saída de Porto Alegre dia 27/10/2019.	75	R\$ 2.038,72 (Dois mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos).	R\$ 152.904,00 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais).
2	Unid.	Translado do aeroporto de Porto Alegre ao Hotel na cidade de Rio Grande para 75 (setenta e cinco) passageiros, no dia da chegada e o mesmo do Hotel da cidade de Rio Grande ao aeroporto de Porto Alegre no dia de retorno.	75	R\$ 100,00 (Cem reais).	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
3	Unid.	Hospedagem com café da manhã em hotel com categoria não inferior a 3 (três) estrelas na cidade de rio grande – rio grande do sul, de 20 a 26/10/2019.	75	R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais).	R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

4	Unid.	Alimentação (almoço, jantar e lanches matutino e vespertino).	75	R\$ 228,60 (Duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 17.145,00 (Dezessete mil, cento e quarenta e cinco reais).
5	Unid.	Emissão e entrega de 75 (setenta e cinco) apólices de seguro/assistência saúde em viagem nacional.	75	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).
6	Unid.	TRANSLADO: HOTEL/LOCAL DO EVENTO (Universidade Federal do Rio Grande – Campos Carreiro) E LOCAL DO EVENTO/HOTEL, estando a disposição da delegação a qualquer momento por 16 horas ao dia.	75	R\$ 186,64 (Cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).	R\$ 13.998,00 (Treze mil, novecentos e noventa e oito reais).
7	Unid.	TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA COMPETIÇÃO, com chegada ao destino até dia 19/10/2019, com as devidas especificações; 1.30cm de comprimento, 80cm de largura e 70cm de altura.	7	R\$ 1.714,28 (Um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).	R\$ 11.999,96 (Onze mil, novecentos e nove reais e seis centavos).
Valor Total Geral: R\$ 256.196,96 (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9676	10.104.12.361.5174	3.3.90.39/1111/1113/1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
9680	.2862		
9674			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressair a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.


Edilmir da Costa Freire
Secretaria da Educação

PROPAG TURISMO LTDA
CNPJ: 13.363.495/0001-84


Antilde Eleonore Teixeira Trassinos
Presidente /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09039/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09034/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09039/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de tablets, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MULTILASER INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 59.717.553/0006-17

FONE/FAX: (11) 3076-3652/(11) 3616-8885

END.: RUA JOSEFA GOMES DE SOUSA, 382 BAIRRO DOS PIRES-EXTREMA/MG
CEP: 37.640-000

EMAIL: marcel.reno@multilaser.com.br ou andrea@multilaser.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL GERAL	MARCA
01	Unid.	Tablet Requisitos tecnológicos: Velocidade do Processador Quad core (mínimo) à Octa Core (máximo) Tela: Tamanho (Tela Principal): de 9,0” (mínimo) à 11,0” (máximo) Câmera: Principal: 5.0MP (mínimo) à 8.0MP (máximo); Frontal: 1.3MP (mínimo) à 2.0MP (máximo) Memória: RAM: 1,5 GB (mínimo) à 4,0 GB (máximo); Memória Interna de 8GB(mínima) à 32GB (máximo) Conectividade: Conectividade via Wi-fi Sistema Operacional: Android 7.0 (mínimo) à Android 9,0 (máximo) Bateria: Capacidade: 3500mAh (mínimo) à 5.000mAh (máximo) Acessórios: Carregador compacto 110V-220V; com seleção automática, com conector compatível com tomada padrão ABNT, cabo de dados USB e manual de instruções em Português. Tela com Touch Screen	3.000	R\$ 598,43 (Quinhentos e noventa e oito reais e três centavos).	R\$ 1.795.290,00 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa reais).	MULTILASER
02	Unid.	Capas de proteção: Capa universal para tablets de qualquer marca e modelo entre 9 a 11 polegadas Feita em silicone flexível, com reforços nos cantos, protege a parte de trás e as laterais do tablet De cor neutra (branca, preta, azul, cinza)	3.000	R\$ 20,93 (Vinte reais e noventa e três centavos).	R\$ 62.790,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais).	MULTILASER
VALOR TOTAL: R\$ 1.858.080,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e oitenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10489			
10491			
10490			
9651	10.102.12.361.5207.24	3.3.90.30/1111/1113/11	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
9654	98	24	
9652	10.104.12.361.5174.22	4.4.90.52/1111/1113/11	
9633	53	24	
9634			
9635			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Cultura – DTIC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 16 de outubro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MULTILASER INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 59.717.553/0006-17

Anatlde Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente /CSL-SEDEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 533/2019 Processo n° 2908/2019

Contratação do Grupo LAS GUAPAS representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. PRISCILA BARKMANN COSTA.07298816950 – CNPJ N° 28.487.415/0001-50, que fará uma apresentação no dia 26 de Outubro de 2019, João Pessoa Cidades Criativas, das 15h00 às 17h00, no Centro Cultural de Mangabeira, conforme memorando n° 125/2019–DACE de 05 de setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 533/2019 – Processo n° 2908/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da LAS GUAPAS representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. PRISCILA BARKMANN COSTA.07298816950 – CNPJ N° 28.487.415/0001-50, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 534/2019 Processo n° 3125/2019

Contratação da Banda CASTELO ENCANTADO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. PATRICIA COSTA RAMALHO BULHÕES.025909137481 – CNPJ N° 29.795.068/0001-96, que fará uma apresentação no dia 20 de Outubro de 2019, Colinas Feliz – Dia das Crianças, das 16h00 às 18h00, no Valentina II, conforme memorando n° 136/2019–DACE de 27 de setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 534/2019 – Processo n° 3125/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda CASTELO ENCANTADO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. PATRICIA COSTA RAMALHO BULHÕES. 025909137481 – CNPJ N° 29.795.068/0001-96, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 536/2019 Processo n° 2795/2019

Contratação do Grupo TRIO POTIGUÁ representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO – CPF – N° 414.473.444-72, que fará uma apresentação, no dia 26 de Outubro de 2019, Projeto FORRÓ NA FEIRA, das 19h30 às 21h30, na Feirinha de Tambaú, conforme memorando n° 255/2019–DM de 28 de agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 536/2019 – Processo n° 2795/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo TRIO POTIGUÁ representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO – CPF – N° 414.473.444-72, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 537/2019 Processo n° 2845/2019

Contratação do Grupo QUARTETO JOBIM representados pelo ESTUDIO IPANEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ - N° 32.024.537/0001-88, que fará uma apresentação, no dia 24 de Novembro de 2019, no VII Festival Internacional de Música Clássica de João Pessoa, das 18h00 às 20h00, na Igreja de São Francisco, conforme memorando n° 264/2019–DM de 30 de Agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 537/2019 – Processo n° 2845/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo QUARTETO JOBIM representados pelo ESTUDIO IPANEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ - N° 32.024.537/0001-88, pelo valor global de R\$ 36.670,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e setenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 538/2019
Processo nº 3233/2019**

Contratação da IMAGINART FESTAS E FANTASIAS representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO – CNPJ - Nº 08.156.558/0001-72, que fará uma apresentação no dia 02 de Novembro de 2019, no Parque Arruda Câmara - BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 145/2019–DACE de 04 de Outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 538/2019 – Processo nº 3233/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da IMAGINART FESTAS E FANTASIAS representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO – CNPJ - Nº 08.156.558/0001-72, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 539/2019
Processo nº 3196/2019**

Contratação do Artista ADILSON COSTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR(ADILSON MEDEIROS).38643944491 - CNPJ – Nº 30.268.705/0001-55, que fará uma apresentação, no dia 02 de Novembro de 2019, Projeto SABADINHO BOM, das 12h30 às 15h00, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº 282/2019–DM de 03 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 539/2019 – Processo nº. 3196/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ADILSON COSTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR(ADILSON MEDEIROS).38643944491 - CNPJ – Nº 30.268.705/0001-55 pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 540/2019
Processo nº 3218/2019**

Contratação da CIA RATAPLAN FESTAS E ANIMAÇÕES representado pelo também integrante do aludido do grupo o Sr. ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ – Nº 07.136.656/0001-85, que fará uma apresentação no dia 03 de Novembro de 2019, na Praça da Independência, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 141/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 540/2019 – Processo nº 3218/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da RATAPLAN FESTAS E ANIMAÇÕES representado pelo também integrante do aludido do grupo o Sr. ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ – Nº 07.136.656/0001-85, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 541/2019
Processo nº 3232/2019**

Contratação da CIA IMAGINART FESTAS E FANTASIAS representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO – CNPJ - Nº 08.156.558/0001-72, que fará uma apresentação no dia 03 de Novembro de 2019, no Parque da Lagoa, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 137/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 541/2019 – Processo nº 3232/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA IMAGINART FESTAS E FANTASIAS representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO – CNPJ - Nº 08.156.558/0001-72, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 542/2019
Processo nº 3229/2019**

Contratação da CIA HAPPY DAY representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALISON ZAMIR FONSECA DA SILVA – CPF - Nº 054.341.934-74, que fará uma apresentação no dia 03 de Novembro de 2019, no Parque Arruda Câmara-BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 153/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 542/2019 – Processo nº 3229/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA HAPPY DAY representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALISON ZAMIR FONSECA DA SILVA – CPF - Nº 054.341.934-74, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 543/2019
Processo nº 3214/2019**

Contratação da Atriz ADELIA DE MOURA GOMES - CPF – Nº 039.680.864-65, para uma apresentação no dia 22 de Outubro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 19h30, Anima Centro, conforme memorando nº 401/2019–CCPCP de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 543/2019 – Processo nº. 3214/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Atriz ADELIA DE MOURA GOMES - CPF – Nº 039.680.864-65, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 544/2019
Processo nº 3189/2019**

Contratação do Grupo OS TRÊS DO XAMEGO representado pelo também integrante do grupo o Sr. JOSÉ ARIMATÉIA DE VASCONCELOS.39615278491- CNPJ – Nº 11.703.902/0001-00, que fará uma apresentação, no dia 02 de Novembro de 2019, Projeto FORRO NA FEIRA, das 19h30 às 21h30, na Feirinha de Tambaú, conforme memorando nº 287/2019–DM de 03 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 544/2019 – Processo nº. 3189/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OS TRÊS DO XAMEGO representado pelo também integrante do grupo o Sr. JOSÉ ARIMATÉIA DE VASCONCELOS. 39615278491- CNPJ – Nº 11.703.902/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 545/2019
Processo nº 3222/2019**

Contratação da MAGIA FEST E ANIMAÇÕES representado pelo também integrante do grupo o Sr. ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO – CPF Nº 088.301.634-65, que fará uma apresentação no dia 09 de Novembro de 2019, no Parque da Arruda Câmara - BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 146/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 545/2019 – Processo nº. 3222/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da MAGIA FEST E ANIMAÇÕES representado pelo também integrante do grupo o Sr. ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO – CPF Nº 088.301.634-65, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 546/2019
Processo nº 3227/2019**

Contratação da CIA RATAPLAN FESTAS E ANIMAÇÕES representado pelo também integrante do aludido do grupo o Sr. ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ – Nº 07.136.656/0001-85, que fará uma apresentação no dia 10 de Novembro de 2019, no Parque Arruda Câmara-BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 151/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 546/2019 – Processo nº 3227/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da RATAPLAN FESTAS E ANIMAÇÕES representado pelo também integrante do aludido do grupo o Sr. ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ – Nº 07.136.656/0001-85, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 547/2019
Processo nº 3212/2019**

Contratação do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 17 de Novembro de 2019, no Parque da Lagoa, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 138/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 547/2019 – Processo nº 3212/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 548/2019
Processo nº 3226/2019**

Contratação da CIA CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO representado pelo também integrante do grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA05501063409 - CNPJ – Nº 26.944.764/0001-29, que fará uma apresentação no dia 17 de Novembro de 2019, no Parque Arruda Câmara-BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 150/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 548/2019 – Processo nº. 3226/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO representado pelo também integrante do grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA05501063409 - CNPJ – Nº 26.944.764/0001-29, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 549/2019
Processo nº 3219/2019**

Contratação da Banda PLANETTA MÁGICO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA.09286866470 – CNPJ Nº 29.440.772/0001-26, que fará uma apresentação no dia 17 de Novembro de 2019, na Praça da Independência, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 142/2019–DACE de 04 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 549/2019 – Processo nº 3219/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda PLANETTA MÁGICO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA .09286866470 – CNPJ Nº 29.440.772/0001-26, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo